

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2606056400100020301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** JOSÉ RICARDO LEITÃO DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 837.908.703-82**Endereço:** Rua 5 - N°: 178 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340**Telefone:** (85) 98608-7634**E-mail:** ricardosilva0102@gmail.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** George Anderson Tabosa Maciel**Nome Fantasia:** George Anderson Tabosa Maciel**CPF/CNPJ:** 796.650.803-00**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **15/07/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/kau-iide-nbx>

Relato:

Relata o consumidor em março de 2026, adquiriu um veículo mob por R\$ 34.900,00 pagos a vista. O consumidor afirma, que desde que pegou o carro, o mesmo vem apresentando problemas, como no pneus, no aquecimento até a troca do motor. O consumidor relata que gastou em torno de, mais de R\$ 18.000,00 em tratativas de conserto do veículo. Desde o começo o consumidor vem buscando negociar com a reclamada, mas sempre sendo informado que não havia garantia, pois o veículo era de "repasse".

Sendo negado qualquer tipo de garantia, e não conseguindo negociar com a reclamada, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer que a reclamada arque com os custos que o mesmo gastou.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Junho de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 10/06/2026

Ass. do consumidor(a): Jose Ricardo Leitao da Silva.

JOSÉ RICARDO LEITÃO DA SILVA